

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

#### ANÍSIO TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na [Instrução Normativa nº 4, de 29 de novembro de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 4 de dezembro de 2018.

Onde se lê:

Art. 2º O requerimento de ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da [Portaria Normativa nº 840, de 2018](#), deverá ser encaminhado pela via eletrônica, em ofício que contenha os seguintes dados:

[...]

Parágrafo único. O ofício deve ser assinado por dirigente ou responsável pela instituição e enviado para o endereço eletrônico [assessoria.taxa@inep.gov.br](mailto:assessoria.taxa@inep.gov.br).

Leia-se:

Art. 2º O requerimento de ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da Portaria Normativa nº 840, de 2018, deverá ser encaminhado por ofício que contenha os seguintes dados:

[...]

Parágrafo único. O ofício deve ser assinado por dirigente ou responsável pela instituição e enviado por meio físico ao endereço do INEP.

(Publicação no DOU n.º 241, de 17.12.2018, Seção 1, página 39)